



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.:CONCORRÊNCIA Nº 025/2020.

Senhor Secretário

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 03 de dezembro de 2020, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - Implantação de Acostamento e Restauração do Pavimento da Rodovia PA-124, trecho: Entronc. Rod. PA-324 (Santa Luzia) / Entronc. PA-444, na Região de Integração do Rio Caetés, sob a Jurisdição do 2º Núcleo Regional.
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **AFR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI., AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., BAUHAUS PROJECT MANAGER LTDA., CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e LACA ENGENHARIA LTDA**, todos com máscara e luvas, conforme determina o decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Ainda na Sessão de Abertura e Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas, a empresa ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI foi inabilitada por ter apresentado os invólucros contendo os Documentos de Habilitação e Proposta em desconformidade com o exigido no Edital, e ainda violados.
5. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **INABILITAR** todas as licitantes, tendo em vista que não cumpriram com as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório. Em virtude disso, a Comissão abriu prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação livre dos vícios mencionados em Ata, conforme dispõe o Art.48, §3º da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

6. No prazo ofertado para apresentação de nova documentação, as empresas ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., apresentaram Recursos Administrativos contra suas inabilitações.
7. No julgamento dos recursos, após análise técnica e jurídica, a Conjur, em sua Manifestação Jurídica nº 123/2021 e com ratificação do Exmo. Sr. Secretário de Transportes, decidiu pela habilitação da empresa AMAZON, e pela manutenção da inabilitação das demais, tornando a referida empresa única participante do certame.
8. No dia 10 de maio de dois mil e vinte e um, ocorreu a abertura e julgamento das Propostas Financeiras, onde a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de R\$ **R\$ 14.749.969,58 (QUATORZE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, valor este 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 19 de maio de 2021.

  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.